**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

O presente julgamento se reporta à Impugnação de 09/10/2017, ao Edital do processo de licitação na modalidade Pregão Presencial 052/2017,que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUALAQUISIÇÃO DE MATERIAIS (AREIA, PEDRA MARROADA, PARALELEPÍPEDOS, BRITA E PÓ DE ROCHA) PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO DA PREFEITURA DE ALMENARA – MG.

**I- RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO:**

A empresa Hexa Material para Construção Ltda – ME, ora Impugnante, em síntese, argüi o licitante que sagrou-se vencedora dos itens: Brita nº 0, e Areia conforme ata de registro de preços nº 034/2017, cujo prazo de vigência é de até 24/04/2018, alegando que o município adquiriu somente uma pequena parte da quantidade licitada. Argui também que impugnou o item 8.2.1 do edital pois no item demais documentos pede a apresentação de autorização ambiental de funcionamento e não retificou aquele item 8.2.1 para dar cumprimento à decisão já proferida. Que o texto ao constar a apresentação da autorização em momento oportuno, faz crer que a administração está protegendo empresas que trabalham clandestinamente.

**II- DOS PEDIDOS:**

Ao final, pede a anulação do pregão presencial nº 052/2017 ante a alteração unilateral da ata de registro de preços nº 034/2017 e a retificação do item 8.2.1, Anexo XII para que seja apresentada a licença ambiental e não somente a declaração.

**III- DA DECISÃO:**

Dada a tempestividade da impugnação, este Pregoeiro, averiguando as razões apresentadas pela impugnante, passa ao mérito.

Observa–se que a impugnação foi tempestiva, apresentada em tempo hábil.

 De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, julgo procedente os questionamentos da Impugnante, cancelando os itens 03 e 04 do Termo de Referencia do Edital, além de incluir no rol de documentos exigidos para habilitação Autorização de Funcionamento Ambiental, das extratoras dos demais itens, de modo a comprovar a legalidade destes materiais fornecidos pelas licitantes.

 A licitação será prorrogada nos mesmos prazos anteriormente estabelecidos.

Almenara, 10 de outubro de 2017.

**Tiago Pereira de Carvalho**

Pregoeiro